

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA UNIR - *CAMPUS* DE VILHENA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Direito da UNIR, *campus* de Vilhena, com base na Resolução nº. 233, de 07 de agosto de 2020, do Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Art. 2.º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Direito da UNIR, *campus* de Vilhena, compõe a estrutura de gestão acadêmica do curso e possui atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias de natureza acadêmica, sendo também corresponsável pela elaboração, implementação, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3.º O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matérias acadêmicas e terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- b) acompanhar a execução do PPC;
- c) conduzir os trabalhos de reestruturação e atualização curricular, para aprovação no Conselho do curso de Direito, sempre que necessário;
- d) atualizar, quando necessário, o PPC. Para tanto, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso;
- e) contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- f) promover a integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;

- g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- h) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, quando definidas no Projeto Pedagógico do Curso, e sua articulação com a pós-graduação, oriunda das necessidades do curso de graduação e de acordo com necessidades do mercado de trabalho, em sintonia com as políticas públicas próprias à área de conhecimento da Administração;
- i) avaliar a adequação dos planos de ensino aos componentes curriculares que constam nas ementas do Plano Pedagógico do curso.
- j) analisar e avaliar se os Planos de Ensino estão articulados com o Projeto Pedagógico do Curso;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4.º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será construído por membros do corpo docente efetivo do curso de Direito da UNIR *campus* Vilhena.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será construído por pelo menos 05 (cinco) docentes atuantes no curso de bacharelado em Direito, da UNIR *campus* Vilhena, eleitos pelo Conselho de Departamento de Direito e que preencham os seguintes requisitos:

I - Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O(a) coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo vice coordenador(a).

Art. 5.º O(a) Coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo Vice Coordenador(a).

Art. 6.º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios:

I - A menor qualificação;

II - A menor experiência docente;

III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Direito.

§ 1º. Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE mantém sua constituição, por mais 1 (um) ano.

§ 2º. Transcorrido o período de 3 (três) anos de atuação do NDE, havendo ou não renovação dos membros, as funções de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) deverão ser renovadas, ficando impedida a recondução de tais funções por mais um período.

Art. 7.º A nomeação dos membros do NDE indicados pelo Conselho do Departamento e será de competência da Direção do *campus* da UNIR de Vilhena realizar a portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9.º Compete ao(a) Coordenador(a) do NDE:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos do *campus* Vilhena e da instituição;

III. encaminhar as deliberações do NDE ao Conselho de Departamento;

IV. a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a Coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades;

V. coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10.º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do(a) seu(a) Coordenador(a), 1 (uma) veze por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por algum de seus membros titulares.

Art. 11.º O *quórum* para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 12.º Será desligado e substituído do NDE o docente que não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período de um ano, sem a devida justificativa.

§ 1.º O Conselho de Departamento indicará o docente substituto de membro do NDE que venha a ser desligado, respeitando-se o disposto sobre as regras de composição do núcleo.

Art. 13.º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e serão encaminhadas ao Conselho de Departamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14.º Um(a) representante discente e a Coordenação do Curso poderão ser convidados(as) para participar das reuniões do NDE.

Art. 15.º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência deles, sempre relatando ciência ao Colegiado de Curso.

Art. 16.º O regimento interno do Departamento de Direito, *campus* Vilhena, o Regimento Geral da UNIR, e as Resoluções vigentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, são subsidiários na ausência de previsibilidade de tomada de decisão do NDE e na ausência de regulamentação específica.

Art. 17.º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho Departamental.